Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 37.000
(Processo nº. 1999/53299-4)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 012/98 e termos aditivos, firmados entre a PREFEITURA DE SANTA MARIA DO PARÁ e a SEPLAN

Responsável: Sr. PAULO ROBERTO ALEXANDRE E SILVA– Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Sr. Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº 1999/53299-4.

Tratam estes autos da Tomada de Contas do Convênio nº 012/98, no valor de R$280.000,00, destinado a dar apoio ao desenvolvimento municipal, firmado entre a SEPLAN e a P.M. de Santa Maria do Pará, sendo responsável Paulo Roberto Alexandre e Silva, Prefeito.

Às fls. 24/25 a SEPLAN atesta que foram realizadas apenas 95% das obras objetos do convênio. O Órgão Técnico informa que as contas estão irregulares, devendo o responsável recolher a importância de R$28.160,05 correspondentes aos 5% de obras que não foram executados, e mais o pagamento da multa regimental pela remessa extemporânea a este Tribunal. O Ministério Público de Contas ratifica integralmente a manifestação do setor desta Casa.

É o Relatório

VOTO:

Diante do exposto, considero esta tomada de Contas irregular, ficando o seu responsável na obrigação de devolver a quantia de R$ 28.160,05, devidamente atualizada monetariamente e mais o pagamento da multa de R$400,00 pela não remessa das mesmas a esta casa dentro do prazo devido, tudo de acordo os artigos 166, III, “b” e 233, II, todos do RITCEPa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres públicos estaduais a quantia de R$28.160,05 (vinte e oito mil, cento e sessenta reais e cinco centavos), devidamente corrigida a partir de 21/08/1998 e multa de R$400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva das contas, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 30 de novembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.

PFC/0100599